



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 397 DE 20 DE MARÇO DE 2003

Obriga as locadoras de vídeos a inserirem informações educativas e preventivas sobre a "AIDS" nas capas das fitas eróticas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as locadoras de vídeos do Município de Sobral, obrigadas a inserirem informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) nas capas das fitas eróticas.

Art. 2º - As informações educativas a que se refere o artigo anterior deverão ser produzidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Saúde e repassadas às locadoras.

Art. 3º - A fiscalização pelo cumprimento desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Saúde.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei implicará na multa de 100 (cem) vezes o valor cobrado pela locação das fitas de lançamentos.

Art. 5º - Em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

Art. 6º - A segunda reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - As despesas deverão constar de dotação orçamentária.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de março de 2003.


SID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal